



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.006, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 28.817,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Dezessete Reais), assim classificado:

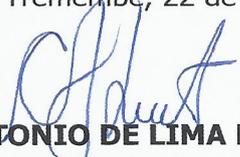
01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	7.387,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	21.430,00
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 312.0312		

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
903-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	28.817,00
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 310.0000		

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de janeiro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de janeiro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria